	n
	7
	$\simeq$
	'n
	C
	Ξ
	ă
	c
	c
	ď
	⋍
	S
	ш
	7
	<
	C
	Ш
	$\bar{c}$
	1
$\circ$	١
¥	C
∸.	÷
=	Ċ
正	è
_	ō
⋖	'n
Ν	4
$\neg$	ď
Ō	7
$\approx$	٠.
(U	ц
ш	ç
=	ç
ш	Ç
$\sim$	ď
$\simeq$	۵
$\cap$	
=	C
ᆚ	ζ
⋖,	÷
_	.>
O	õ
	1
ш	C
$\supset$	C
ഗ	Č
Õ	-
$\simeq$	ō
. 1	4
≒	2.
$\approx$	,
4	C
æ	(
=	τ
7	(
×	2
⊏	٥
ℼ	3
≝	2
g	
≒	6
_	ř
0	2
O	٤
Ø	ć
_⊑	:
S	۶
ŝ	\$
α	
-	÷
o	Ε
Ξ	ō
$^{2}$	ç
⇇	ĉ
ā	č
ĭ	3
⊑	;
$\gtrsim$	÷
$\approx$	ŧ
$\approx$	-
O	¢
ė	÷
ste	÷
Ste	o it
Este	o cito
Este	o o i
Este	otio o otio
Este	otio o ocio
Este	otio o occor
Este	otio o occor
Este	otio o occorr
Este	otio o oggodo ci
Este	otio o occorrio
Este	otio o occorrencione
Este	chia a aggree ciano
Este	otio o ossopo cionos
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	terência acessa o site http://consultatroade.com dov. br/speda o informe o cádigo: D3003EDC_B2EO 41E3C_3281O8OB

Publicado no do TCE/AM, Edição no		ário Eletrônico
De	_/_	/



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

## ACÓRDÃO № 401/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10835/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Câmara Municipal de Itamarati.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsável: Sr. Raimundo Ferreira Fiesca, Presidente da Câmara Municipal de Itamarati, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Relatório Conclusivo nº 24/2016 (fls. 113/132)
  7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1419/2016-MP-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 133/135)
- 8- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Itamarati. Exercício 2014.

Contas regulares, ressalvas. Multa. com Recomendação à origem. Ciência ao responsável. Arguivamento.

## 9- ACÓRDÂO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em** consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

## 9.1- à unanimidade:

- 9.1.1 Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Itamarati, de responsabilidade do Sr. Raimundo Ferreira Fiesca, Presidente e Ordenador de Despesas, referente ao exercício de 2014, nos termos do art. 1º, II, 22, II da Lei nº 2.423/1996 e artigo 188, § 1º, II, da Resolução TCE nº 04/2002;
- 9.1.2- Recomendar ao órgão de origem, nos termos do art. 188, § 2º, da Resolução TCE nº 04/2002, que:
  - Encaminhar toda a documentação referente aos procedimentos e licitatórios e contratos firmados no âmbito de sua competência, sob pena de reincidência nos termos do art. 54, inciso VII da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 308, inciso IV, alínea "b" do RITCE/AM;
  - Realize certame para suprimento de eventual déficit no quadro funcional da Câmara Municipal;
- 9.1.3- Dar ciência da Decisão ao Sr. Raimundo Ferreira Fiesca, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal do Itamarati, exercício de 2014;
  - **9.1.4- Arquivar** os autos, nos termos regimentais.

	C
	α
	C
	Σ
	ä
	'n
	://cops.ilta toe am do/ br/spede e informe o código: D3003EOC_B2421C7D_2EO41E3C_3281O8O
	۲
	S
	щ
	à
	7
	ĭ
	₹
	۲
~:	t
$_{\odot}$	7
ㅗ.	÷
locumento foi assinado digitalmente por JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	ċ
ш	◁
⋖	0
N	α
$\exists$	ď
a つ	7
ñ	ĭ
	ä
щ	ċ
	$\subseteq$
$\circ$	۲
≚	۲
┙	÷
⊋	č
⋖	÷
긋	٠,
O	Č
ш	c
$\equiv$	7
Ō	č
Ö	5
⋍	
_	7
ŏ	-
0	q
ø	٥
Ξ	ζ
Φ	۶
Ε	ū
₹	ž
.≌	2
.ഇ	2
О	ς
0	٠
O	8
g	đ
.⊑	a
တ္က	Ç
ŭ	-
.=	+
œ	Ξ
0	ú
¥	۶
7	5
ĭ	3
=	ċ
ರ	Ŧ
ō	ع
О	٥
Ð	*
st	Ú
Ш	C
ш	0
ш	9
Ш	0 0000
Este documento foi assinado digitalm	0 00000
ш	0 000000
ш	0 000000
ш	cio aceceo
ш	o assage give
ш	o assage cionêr
ш	orância acesea o
ш	oferência acesse o
ш	onferência acesse o
ш	Conferência acesse
Ш	27//-ratio o essere o este http://cr

Publicado do TCE/Al Edição nº	Μ,	o Eletrôni	co 
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	>
Proc. Nº	

Fls. N⁰

## ACÓRDÃO № 401/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

9.2- Por maioria, multar o Sr. Raimundo Ferreira Fiesca, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal do Itamarati, exercício de 2014, no valor de R\$ 2.192,06 (dois mil cento e noventa e dois reais e seis centavos) em virtude do atraso na remessa dos balancetes mensais, nos termos do art. 308, inciso II da Resolução nº 04/2002.

Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, que votou pela inaplicabilidade de multa por atraso na remessa dos balancetes mensais.

**10- Ata:** 15<sup>a</sup> Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 04 de maio de 2016.

12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello. 13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Sr. Roberto Cavalcanti Krichana da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral